



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

MENSAGEM Nº 078/2020

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de nos dirigirmos a essa Colenda Casa Legislativa no sentido de encaminhar pelo alto intermédio de V. Exa., Projeto de Lei que autoriza este Executivo, a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 60.558,00 (sessenta mil, e quinhentos e cinquenta e oito reais). **EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

JUSTIFICATIVA

O presente crédito tem como objetivo atender despesas do “Programa Primeira Infância - Criança Feliz”.

Contando mais uma vez com a colaboração dos Nobres Edis, para aprovação do presente projeto, aproveitamos o ensejo para apresentarmos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,
Miguel Pereira, 10 de agosto de 2020.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Eduardo Paulo Corrêa
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Miguel Pereira – RJ



**Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA**

LEI N° DE DE DE 2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 60.558,00 (sessenta mil e quinhentos e cinquenta e oito reais), obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

FONTE 04 – R\$ 60.558,00 (Recursos União)

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO

05.01.000.08.243.015.2.147 – Programa Primeira Infância – Criança Feliz
ELEMENTO DA DESPESA:

31.90.11.02.04	Remuneração de Cargos de Direção e Assist.. Superior (DAS)	R\$ 50.558,00
31.90.13.03.04	Obrigações Patronais - INSS	R\$ 10.000,00

Art. 2º – Os recursos para atender a presente Suplementação são advindos do provável excesso de arrecadação dos Recursos Programa Primeira Infância SUAS/PPPI, conforme detalhamento abaixo:

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (Δ)

$$1 - \frac{1^{\circ} \text{ período de } X_2}{1^{\circ} \text{ período de } X_1} \times 100 = \frac{\text{R\$ } 60.765,55}{\text{R\$ } 0,00} \times 100 = 0,00 \%$$

$$\Delta = 0,00 \% - 100,00 \% = (100,00 \%)$$

2 – Arrecadação do 2º período de X1 x Δ

$$R\$ 31.662,00 \times (100,00 \%) = (R\$ 31.662,00)$$

$$R\$ \ 31.662,00 + (R\$ \ 31.662,00) = R\$ \ 0,00$$

3 – Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação;

A) Previsão de receita para o exercício de 2020	R\$ 0,00
B) Arrecadação (C + D)	R\$ 60.558,00
C) Do dia 1º/01 à 30/06/2020	R\$ 60.558,00
D) Que vai do mês da solicitação do crédito até 31/12/2020, referente ao ano anterior, aplicada a taxa de incremento da Receita verificada no primeiro período.	R\$ 0,00



Estado do Rio de Janeiro MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

Valor do provável excesso de arrecadação (B - A)	R\$ 60.558,00
Este crédito (-)	<u>R\$ 60.558,00</u>
Saldo disponível	R\$ 0,00

Art. 3º – Os recursos para fazer face ao presente crédito são oriundos do FNAS e serão recolhidos na seguinte rubrica de Receita:

1700.00.0.0.000 – Transferências Correntes
1718.04.0.0.000 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - SUAS
1718.04.1.0.000 – Transferências Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - SUAS
1718.04.1.1.000 – Transferências Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - SUAS
1718.04.1.1.006 – Programa Primeira Infância SUAS/PPI

Art. 4º) - Este Crédito baseia -se no Inciso II, § 1º, Artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º) – O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.

Art. 6º) – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira,
Em

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal